

ANEXO XIX

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO (DECRETO ESTADUAL Nº 16.266/2015)

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Projeto de Patrocínio, no caso de iniciativa do particular, ou Projeto Básico/Termo de Referência, no caso de iniciativa da Administração Pública (art. 2°, I, 7° e 9°, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);

Nota explicativa: No caso de iniciativa do particular, a pessoa interessada em obter o patrocínio deverá apresentar o projeto relacionado à ação a ser apoiada, em **prazo não inferior a 60 (sessenta) dias** da sua realização, mediante requerimento a ser dirigido à CCOM (Art. 9° do Decreto Estadual nº 16.266/2015).

- II Parecer da Coordenadoria de Comunicação do Estado do Piauí CCOM acerca do Projeto de Patrocínio, devendo ser abordados os seguintes aspectos (art. 10 do Decreto Estadual nº 16.266/2015):
 - II.1 Adequação do projeto com a política de publicidade do Estado;
 - II.2 Conveniência e oportunidade da concessão do patrocínio, considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - II.3 Definição da contrapartida a ser oferecida ao patrocinador, relacionada à publicidade da marca do Governo do Estado.
 - II.4 Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, a ser elaborada pela Coordenadoria de Comunicação (art. 26, parágrafo único, III, Lei 8.666/93; art. 8°, §1°, do Decreto nº 16.266/2015);

Nota explicativa: A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º deste Decreto, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada (art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual 16.266/15).

III – Termo de inexigibilidade de licitação, mencionando as razões que motivaram a escolha do particular patrocinado (art. 26, parágrafo único, II, Lei 8.666/93; art. 11 do Decreto Estadual nº 16.266/2015);



Nota explicativa: Art. 6° do Decreto Estadual n° 16.266/2015: Os órgãos ou entidades patrocinadores deverão pautar suas atuações com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, bem como nas seguintes diretrizes: I – **isonomia** e **coerência** na gestão dos patrocínios;

Nota explicativa: o Termo deve ser elaborado i) pela própria CCOM, caso seja ela a patrocinadora (neste caso, o Parecer do item II pode ser usado para este fim), ou ii) pelo órgão interessado, na forma do referido art. 11.

- IV Aprovação motivada do Projeto de Patrocínio pela autoridade competente do órgão patrocinador (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- V Autorização da contratação direta pela autoridade competente do órgão patrocinador (art.11, I, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);

Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.

VI - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão patrocinador (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93);

VII – Habilitação do patrocinado, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 16.266/2015):

- VII.1 Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;
- VII.2 Regularidade físcal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;
- VII.3 Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

VIII — Prova de que o patrocinado não tenha sido declarada inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.



- IX Declaração do particular patrocinado de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública estadual, se for o caso (art. 8°, § 3°, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);
- X Minuta de contrato de patrocínio (art. 11, II, do Decreto Estadual nº 16.266/2015);
- XI Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
- XII Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
- XIII Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;
- XIV Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;
- XV Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
- XVI Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2°, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
- XVII Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
- XVIII Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8°, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
- XIX Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 TCE/PI).



ANEXO XX - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA CONCESSÃO DE PATROCINIO (DECRETO ESTADUAL Nº 16.266/2015)

